

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.111, DE 2004 (MENSAGEM Nº 1.240, de 2002)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Consultivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo apresentado pela doura Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional visando à aprovação do texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

O citado acordo foi submetido à apreciação do Congresso Nacional através do envio da Mensagem nº 1.240, de 2002, do Poder Executivo, acompanhada de Exposição de Motivos, em que se descreve, entre outras coisas, as características e objetivos fundamentais da OIV, bem como as vantagens da adesão do País a esta nova organização.

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, consta que “... a adesão à OIV reflete os interesses do setor vitivinícola brasileiro, que vem apresentando considerável crescimento nos últimos anos. A participação do Brasil na elaboração de normas para reger o mercado internacional de produtos vitivinícolas, bem como o conhecimento dos resultados de pesquisas científicas e de mercado, contribuem de maneira decisiva para o desenvolvimento do setor.”

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, a adesão do País a um organismo intergovernamental de caráter científico e técnico, que trata de assuntos relativos a um setor de grande potencial econômico para a economia brasileira é, por si só, uma atitude meritória do ponto de vista econômico, uma vez que o aperfeiçoamento dos mecanismos de integração internacional de atividades domésticas em franco desenvolvimento vai ao encontro das aspirações de um país que pretenda assumir novas vocações no competitivo mercado globalizado.

Com efeito, a atividade vitivinícola vem cada vez mais se submetendo a regras supranacionais que visam, mormente, à padronização, manutenção da qualidade, desenvolvimento científico e harmonização internacional de práticas e normas, que em muito têm contribuído para a melhoria das condições de elaboração e comercialização dos produtos dela derivados.

Com uma indústria em expansão, entendemos que interessa ao Brasil fazer parte de uma organização internacional com estes objetivos, para dispor de um foro de discussões e intercâmbio onde possa manifestar os interesses do setor, bem como acompanhar *pari-passu* as inovações tecnológicas e normativas que regerão o futuro da atividade vitivinícola mundial.

Tais vantagens se tornam ainda mais óbvias quando se verifica que a competição mundial no setor se tornou cada vez mais acirrada e o consumidor cada vez mais exigente, sendo fundamental que as constantes inovações sejam absorvidas com celeridade e eficiência pela indústria nacional, a fim de tornar possível o acesso a um mercado internacional tão promissor.

Pelas razões expostas, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.111, de 2004.**

Sala da Comissão, em de abril de 2004 .

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora

2004_3043_Yeda Crusius.114